



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Sexta-feira • 31 de Março de 2023 • Ano XVI • Nº 1493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJNGRUE2QUMZNUQ1QTU2OT

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETONº 21 de 29 de março de 2023.

“Dispõe sobre o registro de marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, determinação de prazo definitivo para a aplicabilidade das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190, 191 e 193 da Lei n 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEGES/MGI N 720, de 15 de março de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU** – Plenário, processo nº TC 000.586/2023-4, de 22 de março de 2023, que firmou entendimento acerca da regulamentação da transição para a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de registro de marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, determinação de prazo definitivo para a aplicabilidade das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa dos procedimentos administrativos em tramitação;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02, de 09 de março de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, que definiu marcos temporais e procedimentais como estratégia de planejamento para o regime de transição à nova sistemática da Lei nº 14.133/2021;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata os artigos 190, 191 e 193 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cachoeira – Bahia, orientando quanto à observação das diretrizes de transição para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, determinação de prazo definitivo para a aplicabilidade das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, constantes neste Decreto.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades integrantes desta Administração Pública Municipal poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que os processos administrativos tenham sido abertos, e, tenham a plena e legal aprovação e autorização da autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, por meio de documento hábil e formal, devidamente, assinado e tramitado.

§1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, em caso de se optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A partir de 03 de abril de 2023, todos os procedimentos licitatórios abertos, a partir desta data, deverão ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021, conforme, regulamentações específicas, a serem elaboradas e, publicadas pela Administração Pública Municipal.

§3º. A aprovação e autorização para licitar ou contratar diretamente pelas legislações mencionadas no “caput” deste artigo deverá ser exercida por meio de despacho fundamentado da autoridade competente, devidamente, anexado aos autos do processo administrativo específico, devendo esta opção também, ser indicada no consequente instrumento convocatório ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta, vedada a expedição de despacho geral para todos os procedimentos.

§4º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, a autoridade competente, justificadamente, poderá decidir pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos, inclusive, quanto às regulamentações específicas e legais.

Art. 3º Os editais decorrentes dos procedimentos licitatórios aprovados e autorizados, nos termos o art. 2º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, nas





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

mídias exigíveis, conforme, a modalidade e obrigatoriedade legal, até o dia 30 de abril de 2023, sendo que, também, os contratos e atas de registros de preços, consequentes, destes procedimentos, deverão estar efetivamente, publicados até a data de 31 de maio de 2023, improrrogavelmente.

§1º No caso de contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido aprovados e autorizados pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, o prazo para a contratação e publicação legal da contratação, obedecerá a data de 30 de abril de 2023.

§2º Na hipótese de procedimentos licitatórios que, se observem a possibilidade de que, a duração do seu trâmite, poderá ultrapassar os prazos descritos no caput, deste artigo, a autoridade competente, deverá optar por licitar diretamente, com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos, inclusive, quanto às regulamentações específicas e legais.

§3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, que deverá observar o quanto disposto nem decreto regulamentador específico, mediante o que estabelecer a Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o caput deste artigo, bem como, os parágrafos anteriores, serão regidos pelas regras da Lei nº 8.666/1993, e, suas alterações posteriores.

§5º. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do instrumento convocatório de determinada licitação, devidamente, justificada, no processo administrativo, será considerada a data da publicação da primeira versão do referido instrumento.

Art. 4º. Os contratos e atas de registros de preços, cujo instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, a partir de 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º e 2º, deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório, desde que, se exista regulamentação específica.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 5º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão submetidos à deliberação da autoridade competente, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, mediante, caso concreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia, 29 de março de 2023.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal

